

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Superintendência Regional do Sudeste de Marabá
Unidade Avançada São Geraldo do Araguaia - UAE(PA/SE)-GERALDO DO ARAGUAIA

Processo nº 54000.010797/2025-49

Interessado: Unidade Avançada São Geraldo do Araguaia

DESPACHO

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

1.1 O senhor chefe da Unidade Avançada de São Geraldo do Araguaia -UASGA, RECONHECE a situação de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74,I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: Contrato de fornecimento de energia elétrica, em proveito da Avançada de São Geraldo do Araguaia, situado na Av. Brasil S/N/Beira Rio, Cidade do Município de São Geraldo Araguaia/PA-CEP:68670-000.

1.3. A contratação deverá ser registrada no sistema Compras.gov.br, com posterior publicação no Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP, conforme determinação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) para manter a transparência.

1.4. Encaminhe-se o presente documento, para RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, nos termos do art. 72.VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A distribuição de energia elétrica no país, se faz, por meio de distribuidoras, as quais possuem a concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo regida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução Normativa n.º 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica. No município de São Geraldo do Araguaia-PA, o fornecimento desses serviços é realizado exclusivamente pela empresa **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – CNPJ: 04.895.728/0001-80;**

Base legal: este procedimento e documento de autorização está em conformidade com os arts. 72 e 74 da lei 14.133/2021, de primeiro de Abril de 2021:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Contratada: **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – CNPJ: 04.895.728/0001-80**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro S/N, KM 8,5 Bairro Coqueiro, cidade de Belém/PA, CEP: 66.823-010.

Valor total da Contratação: O custo estimado da contratação é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), para atender o exercício de 2025.

Diante do exposto, o senhor chefe da Unidade Avançada de São Geraldo do Araguaia, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, com fundamento no art.74 da Lei nº 14.133/2021 e AUTORIZA com fulcro no art. 72 da mesma lei, a contratação dos serviços referente à distribuição de energia elétrica em atendimento as necessidades administrativa da Unidade Avançada de São Geraldo do Araguaia.

Antônio Chagas Lima

Chefe Unidade São Geraldo do Araguaia



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Chagas de Lima, Chefe de Unidade Substituto(a)**, em 31/01/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23094955** e o código CRC **7D3F27C5**.